



Gabinete da Senadora KÁTIA ABREU

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2020

SF/20874.15752-35

Altera a Resolução do Senado Federal nº 9, de 5 de maio de 1992, para estabelecer alíquota máxima extraordinária do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, de quaisquer bens ou direitos, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** O art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 9, de 5 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º .....**

*Parágrafo único.* Durante o estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), será de meio por cento a alíquota máxima do imposto referido no *caput* incidente sobre doações que comprovadamente se destinem a entidades privadas civis sem fins lucrativos que apliquem os recursos para atender as necessidades da população oriundas da pandemia.” (NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As medidas de isolamento e de quarentena necessárias à contenção da transmissão do novo coronavírus (COVID-19) e, consequentemente, à redução no número de casos da doença e de mortes resultaram em limitações ao funcionamento normal de atividades

produtivas em diversos setores da economia, o que tem ocasionado graves consequências sociais como a queda da renda da população, o aumento do desemprego e o aumento da vulnerabilidade da população mais pobre.

Além disso, o sistema público de saúde no enfrentamento da pandemia não pode prescindir da participação de entidades filantrópicas, a exemplo das Santas Casas de Misericórdia e hospitais sem fins lucrativos.

Nesse sentido, esse Projeto de Resolução do Senado (PRS), objetiva estabelecer uma alíquota máxima extraordinária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), para o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis e Doação* (ITCD), enquanto perdurar o estado de calamidade pública, incidente sobre doações realizadas a entidades privadas civis sem fins lucrativos que apliquem os recursos para atender as necessidades da população.

Para as demais transações permanece a alíquota máxima de 8%. Com isso, incentivaremos doações a entidades do Terceiro Setor, que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) representa 1,4% do PIB brasileiro. São instituições como Organizações Não Governamentais (ONGs), entidades filantrópicas, fundações e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) que já desenvolvem ações sociais fundamentais e que, nesse momento de extrema necessidade, vão ser também muito demandadas.

Por isso, solicitamos o apoio das Senadoras e Senadores para essa iniciativa de grande alcance social.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

  
SF/20874.15752-35